LEI Nº 635

DE 30 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ E DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), QUE COMERCIALIZAREM PRODUTOS ADULTERADOS E/OU FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) BEM COMO PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo obrigado a cassar o alvará de licença de funcionamento dos estabelecimentos de postos de combustíveis e depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), (revenda varejo) instalados no território municipal que, comprovadamente, sejam surpreendidos com estoques e com produtos colocados a venda ou que estejam sendo comercializados, adulterados e/ou fora dos padrões exigidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), lesando o consumidor na forma intencional (dolo) ou quando hajam elementos que possam prever (culpa), por serem produtos fora dos padrões de qualidade exigida pela ANP.

Art.2º- Tem-se por adulterado e / ou fora dos padrões, o combustível ou GLP, que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade e armazenamento.

Art.3º- O processo administrativo para a cassação do alvará e a licença de funcionamento será instaurado imediatamente, pela autoridade

municipal competente, com o recebimento do laudo, ou cópia deste, que evidencie a adulteração ou fora dos padrões exigidos, em caráter de urgência, para que evite-se maior lesão ao consumidor.

Parágrafo Único- O laudo ou cópia será fornecido pela ANP, INMETRO ou por entidade credenciada ou com ambos conveniada para fazer tais exames.

Art.4º- Caso o vendedor varejista opte por exibir a marca comercial do distribuidor de combustível líqüido de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, deverá vender somente os combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida, conforme prevê Portaria nº 116, de 5 de julho de 2000, da Agência Nacional do Petróleo, também sob pena de cometimento de crime por propaganda enganosa, sendo remetido cópia ao Ministério Público.

Parágrafo Único- Em se tratando de Gás Liqüefeito de Petróleo-GLP, deverá o distribuidor vender única e exclusivamente a marca comercial do produto, podendo este comercializar outra marca em conjunto, desde que devidamente cadastrado na ANP.

Art.5º- Concluído o processo administrativo de que trata o Art. 3º, no qual tenha sido propiciada a ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanhe o ato.

Art.6º- Fica o Poder Público Municipal através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), autorizado a manter convênio com a Agência Nacional do Petróleo, para atender ao dispositivo do Art. 8º da Lei Federal nº 9.478, de 1997.

Art.7º- As penalidades de que trata esta Lei serão afastadas caso os proprietários dos postos, consigam demonstrar que não tiveram nenhuma participação nem conhecimento das adulterações e na comercialização de produtos adulterados nas condutas dolosas ou culposas.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 30 DE MAIO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal